# STEPLEGISLATIVO MUNICIPAL PROPERTY OF THE PROP

# CÂMARA MUNICIPAL

# SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

# COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

# **RELATÓRIO**

Ao Projeto de Lei nº 028/2024

Relator: Vereador Mauro Cesar Michelon

## Da Análise e da fundamentação:

Está em apreciação Projeto de Lei de autoria do prefeito, o qual cria os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, e dá outras providências.

Segundo justificativa do Executivo, tal ação se mostra necessária para que o Município possa fazer a integração ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar – SISAN., instituído pela Lei nº 11.346/2006. Assim, fica criada a legislação local atinente ao tema.

Neste momento, analisando o projeto sob os aspectos da legalidade e constitucionalidade, pode-se afirmar que a matéria trata-se iminentemente de assunto de interesse local, portanto, podendo e devendo ser regulada pelo Município. Nesse sentido, citamos o art. 23 da Constituição Federal:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

Também é de se relembrar que o direito à alimentação é consagrado mais uma vez no texto constitucional, como um direito social de cada um, reafirmando-se portanto a importância do tema no âmbito municipal.

### Da conclusão:

Diante do exposto, em especial quanto à legalidade e constitucionalidade do projeto de lei em questão, esta Comissão manifesta-se favoravelmente.

São Lourenço do Oeste, 12 de julho de 2024.

Mauro Cesar Michelon Presidente e relator